

CONTRATO Nº. 011/2015-ASJUR
Processo nº. 201500057000789.



Contrato de prestação de serviços de coleta e transporte aéreo de cargas que entre si fazem a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. – CEASA/GO e a empresa TRANSPORTADORA BRINGER DO BRASIL AGENC. DE CARGAS NAC.INTL LTDA, sob as condições abaixo:

CONTRATANTE:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS – CEASA/GO, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede à BR 153, Km 5,5 – Saída para Anápolis – Goiânia - GO, ora representada por seu Diretor Presidente, ***Edivaldo Cardoso de Paula***, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 391.524.641-72, residente e domiciliado nesta capital, e pelo Diretor financeiro: ***Orlando Tokio Kumagai***, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 166.482.501-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

TRANSPORTADORA BRINGER DO BRASIL AGENC. DE CARGAS NAC.INTL LTDA empresa de serviços de transporte e agenciamento de cargas aéreas com sede em Anápolis-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.001.641/0007-08, Inscrição Estadual nº 105491500, neste ato representada na forma de seu contrato social, apenas denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste decorre da dispensa de licitação e a contratação direta de empresa que ofereceu o menor preço conforme previsão legal do art. 24 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, devidamente instruído pelo processo administrativo nº 201500057000789.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a **prestação do serviço de coleta dos materiais para análise no endereço da CONTRATANTE, acima especificado, como também de transporte aéreo e entrega dos materiais coletados à porta dos**

destinatários, segundo dados a serem fornecidos em notas fiscais que deverão acompanhá-los, a ser realizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, que passam a fazer parte deste instrumento.

O serviço contratado será prestado sem exclusividade, subordinação ou dependência.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A **CONTRATADA**, para fiel execução deste contrato obrigará-se-á:

I – Efetuar a entrega do material no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da coleta.

II - Recolher os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços;

III - Não ceder ou transferir, sem prévia autorização, todo ou parte, os serviços ora contratados;

IV - Manter a **CONTRATANTE** livre de toda e qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, que venham a ser feitas por seus funcionários, prepostos ou órgãos de fiscalização, decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

V - Comunicar à **CONTRATANTE**, imediata e formalmente, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços;

VI - Manter sua regularidade fiscal durante o prazo de vigência deste contrato;

VII - Informar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou de sua estrutura societária;

VIII - Responder, civilmente, por quaisquer lesões de direito advindas de comportamento doloso ou culposo de seus empregados, prepostos ou mandatários, aí incluídos eventuais danos emergentes e lucros cessantes;

XIX - Responder isoladamente por todos os tributos, contribuições previdenciárias e encargos incidentes sobre as atividades que lhe couberem na prestação dos serviços ora contratados;

X - Observar, rigorosamente, as legislações trabalhista e de segurança do trabalho vigentes e as disposições coletivas aplicáveis à categoria profissional de seus empregados na região, sendo certo que os empregados designados para a prestação dos serviços ora contratados não guardaram qualquer relação de trabalho ou emprego com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, cíveis, fiscais e acidentárias;

XI - Substituir a **CONTRATANTE**, requerendo inclusive a exclusão desta, em todas as ações trabalhistas, tributárias e/ou indenizatórias nas quais esta última for citada/notificada como única ré ou em litisconsórcio com a **CONTRADADA** e desde que tenham por objeto o reconhecimento de vínculo entre os seus trabalhadores e a **CONTRATANTE** ou a discussão de quaisquer direitos de origem trabalhista ou não, relativa ao período em que se verificou a prestação de serviços ora **CONTRATADA**, acompanhando-a em todos os seus termos e responsabilizando-se por todos os ônus dela decorrentes, notadamente pelas condenações, custas, honorários e demais despesas processuais, subsistindo essa obrigação durante a vigência do presente contrato, durante suas prorrogações e após o seu término e por prazo indeterminado, bem como se compromete a colaborar no fornecimento de toda documentação ou informação que

se fizer necessária pela **CONTRATANTE** para comparecer e defender-se em juízo;

XII - Zelar pela segurança contra qualquer tipo de acidente de trabalho e fornecer a seus empregados e prepostos e, ainda, exigir o uso de uniforme, como também, caso necessário, equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários, exigindo dos mesmos o uso, observando todas as normas de segurança recomendadas pelo Ministério do trabalho, bem como o uso de EPI, devendo ainda cumprir com todas as exigências legais neste sentido, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelas autuações decorrentes de seu não cumprimento;

XIII - A pagar todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, respondendo por todos os encargos decorrentes, reconhecendo não possuir os mesmos com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo trabalhista;

XIV - Não permitir que a execução dos serviços ora contratados seja realizada por empregados não registrados;

XV - Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de quaisquer tipos de ações indenizatórias, em caso de morte, incapacidade total ou parcial e lesão física de seus funcionários ou terceiros, ocorrida em acidentes nas dependências da **CONTRATANTE** ou durante a prestação do serviço de transporte ora contratado.

XVI - Manter seu pessoal de apoio nas dependências da **CONTRATANTE** durante o tempo exclusivamente necessário ao carregamento ou descarregamento;

XVII - Indicar e promover a substituição, mediante comunicação escrita, do responsável técnico pela empresa;

XVIII - Estipular seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros e o seguro contra perdas e danos causados à carga, com cobertura desde o seu recebimento até a entrega ao destinatário da mercadoria, exceção feita quando este seguro for contratado pelo embarcado ou pela **CONTRATANTE**;

XIX - Responsabiliza-se pela carga entregue a seus cuidados, para todos os fins e efeitos legais, e deverá informar à **CONTRATANTE**, pelo meio de comunicação mais rápido de que dispuser, a ocorrência de qualquer fato envolvendo o transporte ou a carga transportada;

XX - Na eventualidade da **CONTRATANTE** vir a ser demandada por fato imputável à **CONTRATADA**, administrativa ou judicialmente, deverá ser reembolsada integralmente pelos ônus decorrentes, podendo reter o pagamento pela prestação dos serviços até o limite do ressarcimento;

XXI - A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por fatos decorrentes da operação do veículo e da carga, especialmente por danos ou sinistro de qualquer espécie que, por dolo ou culpa, a **CONTRATADA** causar a si ou a terceiros. Não haverá responsabilidade solidária, subjetiva, objetiva ou subsidiária entre as partes.

XXII - A **CONTRATADA** deverá prevenir-se com a contratação do seguro correspondente;

XXIII - É de total responsabilidade da **CONTRATADA** as indenizações em virtude de quaisquer danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias da **CONTRATANTE** que lhe tenham sido entregues para transporte;

XXIV - Compromete-se que o armazenamento dos produtos será feito de maneira a protegê-los contra a luz e umidade excessiva, garantindo sua conservação;

XXV - Manter a identificação (rótulos, etiquetas, etc) e as características dos produtos até sua entrega ao destinatário;

XXVI - Compromete-se que os produtos não serão transportados com outros materiais que representem alguma fonte de contaminação;

XXVII - Respeitar o empilhamento máximo das embalagens de forma a não comprometer sua integridade;

XXVIII - Quando houver necessidade de armazenagem durante o transporte, deverá atender as Boas Práticas de Armazenagem – BPF, conforme legislação vigente.

XXIX - No momento da carga e descarga do produto, o responsável pelo transporte, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, deve evitar impactos que possam ocasionar danos ao produto;

XXX - A **CONTRATADA** se obriga por si e seus funcionários a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que tiver conhecimento durante a prestação do serviço, informando a seus funcionários que poderão os mesmos ser obrigados pela **CONTRATANTE** a assinar **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para ingressar no prédio da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CEASA/GO**, por sua vez, obriga-se a:

I – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

II – Indicar o **GESTOR** deste contrato, observando todas as condições contratuais;

III – Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

IV - Efetuar os pagamentos pontualmente à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com as condições de pagamento estabelecidas.

V - Prover a documentação fiscal adequada atinente à carga, para resguardar as partes dos efeitos decorrentes da responsabilidade tributária;

VI - Cumprir a legislação relativamente às retenções de tributos e contribuições;

VI - Verificar no ato da coleta da carga na empresa as condições do veículo como, por exemplo, se os veículos estão limpos e isentos de sujeira ou odor;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

I - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, não havendo renovação automática, mas podendo ser

prorrogado mediante ajuste entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

II - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

I - O valor total estimado do Contrato será de R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais), sendo que a CONTRATADA receberá por frete peso a ser combinado em tabela anexo ao contrato.

Colocar tabela com peso de 0 a 5 kg

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

I – Como contraprestação pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA durante o período de vigência contratual o valor de R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais), a ser pago conforme demanda, mediante boleto bancário, impreterivelmente até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao mês da emissão da fatura.

II – O atraso no pagamento a que se refere a presente cláusula importará na cobrança de multa à razão de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

III - A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta de Recursos Próprios da CEASA/GO.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Representante da Administração (GESTOR DO CONTRATO) especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Primeiro – O Representante da Administração (GESTOR DO CONTRATO) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CEASA/GO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitindo a Administração à aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e as expensas daquele que as indicou, conforme a Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Segundo – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato superior a 30 (trinta) dias do prazo pré-estabelecido, além das penalidades previstas no inciso I, poderá acarretar ao CONTRATADO multa de mora, de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não cumprido;

c) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo – A CEASA/GO se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os produtos/serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ficam reconhecidos os direitos da CEASA/GO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A., em Goiânia, aos 26 dias do mês de agosto de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Financeira


Pela CONTRATADA:

TRANSPORTADORA BRINGER DO BRASIL AGENC. DE CARGAS NAC.INTL LTDA
Fabiana Gonçalves Conte (sócia-representante)

Testemunhas:

1 
CPF nº: 029.998.161-00

2 
CPF nº: 193.560.051-68